



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 168/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 073.226.038-85 - com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo de Souza César, portador do RG n° 14.462.456-SSP-SP e do CPF n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nesta cidade; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO. E

CONTRATADO: "ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS", com registro na "OAB- Ordem dos Advogados do Brasil", sob n° 2.432/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.279.020/0001-43, com sede na Alameda Rio Negro n° 1030 - 19° andar - conj. 1901 - Alphaville, em Barueri - Estado de São Paulo, Cep: 06454-000, neste ato representada por seu Sócio - Diretor Dr. Antonio Sergio Baptista, - OAB/SP sob n° 17.111/SP, brasileiro casado, RG SSP-SP n° 2.547.792 e CPF n° 026.665.378-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Tendo em vista a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação n° SA/6590/10, pelo Sr. Prefeito Municipal, tem entre si, justa e avençada a aceitação do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entre as partes acima especificadas, fica avençado para os fins da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de "Serviços Técnicos Especializados" de "Consultoria e Assessoria Tributária", "Jurídica" e "Administrativa" na execução dos serviços, consistente em: I - Do objeto: Análise, levantamento de dados e documentos apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB- Receita Federal do Brasil- INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal" incidente sobre as seguintes exações: Hora Extra, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Salário -Maternidade, Terço Constitucional de Férias e Férias Indenizadas, Salário-Família, Aviso Prévio indenizado,

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

Handwritten signature

Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

Auxílio-educação, Auxílio-doença, Auxílio-creche e Descanso Semanal Remunerado - DSR, no período de "AGOSTO/2005 a JULHO/2010", através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final, cujos serviços serão executados de acordo com as condições especificadas no "Anexo I"- "Proposta de Prestação de Serviços" que fica fazendo parte integrante deste instrumento bem como a interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final .

2.2 Os serviços serão prestados pelos CONTRATADOS apresentando as ações junto aos órgãos competentes da Justiça e da Autarquia Federal, devendo o MUNICÍPIO providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários para elaboração e ingresso das ações, garantido aos CONTRATADOS, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente, colocando ainda, sua estrutura de recursos humanos e contabilidade, a disposição dos CONTRATADOS.

2.3 Os CONTRATADOS deverão acompanhar o andamento dos processos judiciais e administrativos constantes do parágrafo anterior, responsabilizando-se pelo pronto encaminhamento de todas as informações e decisões.

2.4 O MUNICÍPIO informará com a máxima urgência aos CONTRATADOS, todas e qualquer notificação proveniente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS bem como da Justiça Federal ou qualquer órgão, com relação ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO -

3.1 A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato o valor estimado inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser adequado mensalmente em função dos benefícios a serem auferidos, até o limite dos percentuais conforme itens 3.2.1-a e 3.2.1-b, incidentes sobre o valor total dos créditos apurados.

Parágrafo único - No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

3.2 Condições de Pagamento

3.2.1 - O valor a título de remuneração dos serviços somente será devido após a aprovação dos setores envolvidos diretamente com a execução dos trabalhos, em função da assessoria prestada, no prazo de até 5 dias após apresentação de Recibo de Honorários na Tesouraria e processamento das despesas, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, cargas e descargas, locomoção, viagens e estadias.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão devidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Recuperação de Crédito: Ação Administrativa

Será pago o percentual equivalente a 20% (Vinte Por Cento), incidente sobre os valores dos benefícios a serem auferidos mensalmente pelo Município, proveniente de compensação de créditos tributários com débitos vincendos previdenciários efetuados administrativamente cujo valor somente será devido após a comprovação dos valores declarados e compensados através de documento comprobatório: Guias de Recolhimentos; Extratos do FPM; Declarações para compensações e GEFIP.

Recuperação de Crédito: Ação Judicial

Será pago o percentual de 20% (Vinte Por Cento), incidente sobre os valores dos créditos atualizados a época a serem utilizados pelo Município para compensação com débitos vincendos previdenciários ou a serem ressarcidos em espécie proveniente de: - "Ação Judicial de Repetição de Indébito" e "Processo Administrativo" - "RFB".

Os valores dos honorários serão pagos da seguinte forma:

I - Após o "Trânsito em Julgado" da decisão prolatada na ação principal, conferindo ao Município o direito utilização do crédito.

II - Após a decisão final homologatória da "RFB - Receita Federal do Brasil", referente a "Ação Administrativa" interposta ou através de documento oficial emitido pelo órgão que ateste o fato.

III - Na hipótese de utilização do crédito para amortização de dívidas junto a RFB - Receita Federal do Brasil, os honorários serão devidos nas condições do item IV.

IV - Em 06 (seis) parcelas fixas e irrevogáveis, vencendo-se a primeira, 05 (cinco) dias após a "Decisão da RFB - Receita Federal do Brasil" ou decisão judicial Transitada em julgada.

3.3 O valor contratual supra acordado e fixo e irrevogável, bem como livres de quaisquer descontos e encargos, e excetuando os convencionados em leis tributárias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste Contrato o MUNICÍPIO estabelece aos CONTRATADOS como prazo de entrega dos serviços, quando do trânsito em julgado das ações judiciais propostas, bem como da Decisão Final dos processos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria a saber:
01.05.01.3.3.90.39.00.04.123.0008.2001.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Prefeitura do Município de Ubatuba, ser prorrogado até o trânsito em julgado das ações propostas, por termos aditivos de contrato, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57. da Lei Federal 8666/93 e seus alterações.

6.1.2 A responsabilidade da CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações descritas neste Contrato findar-se-à quando do trânsito em julgado das ações judiciais e processos administrativos propostos, caso em que se darão por conclusos os serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS

7.1 Os CONTRATADOS, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas, obrigar-se-ão.

7.1.1 Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si, por seus empregados, substabelecidos, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

7.1.2 Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo MUNICÍPIO, no tocante ao objeto deste Contrato;

7.1.3 Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

7.2 Os CONTRATADOS estão autorizados a substabelecer, com reservas, os poderes outorgados pelo MUNICÍPIO, nos autos das ações judiciais propostas, sempre que necessário para o fiel cumprimento do mandato outorgado, respondendo os CONTRATADOS por todos os atos praticados pelos substabelecidos, inclusive pagamento de honorários advocatícios.

A Contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais à Contratante nas áreas administrativa e judicial, no caso de eventuais dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste, durante o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da compensação dos créditos previdenciários verificados por conta da atuação profissional da Contratada, ou até o "Transito em Julgado" das ações interpostas e decisão final dos "Processos Administrativos" junto - "RFB - Receita Federal do Brasil" e "Conselho de Contribuintes".

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO se compromete a entregar aos CONTRATADOS, no prazo de até quinze dias contados da assinatura do presente Contrato, os documentos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA: DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

9.1 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará aos CONTRATADOS as sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, exceção feita aos casos ocorridos por motivos de força maior previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

9.2 As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo MUNICÍPIO, quando feitas por escrito através de requerimento, relatando minuciosamente as ocorrências que impediram a execução do contrato por parte dos CONTRATADOS, anexando as devidas provas, ficando certo que o MUNICÍPIO se reserva no direito de aditar o presente contrato ou não.

9.3 Não serão considerados de responsabilidade dos CONTRATADOS os atrasos ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do MUNICÍPIO, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pelos CONTRATADOS, através do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A rescisão deste contrato respeitará os ditantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos arts. 77 a 79, assim como os pactuados abaixo:

10.2 O MUNICÍPIO sem quaisquer ônus para si, poderá unilateralmente de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização aos CONTRATADOS, dar por rescindido o presente contrato se:

10.2.1 Os CONTRATADOS incorrerem em erro, dolo, culpa, simulação ou fraude deste contrato na sua execução.

10.2.2 Os CONTRATADOS transferirem o presente contrato, ou substabelecerem os poderes lhes outorgados por procuração a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do MUNICÍPIO exceto em caso de subcontratação, específica para propositura de ações judiciais, se e quando necessário, fica expressamente autorizado pela Contratante, cuja contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, advogado ou escritório de advocacia tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

10.2.3 Os CONTRATADOS não cumprirem os prazos estabelecidos no presente contrato.

10.2.4 Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia dos CONTRATADOS, no cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2.5 Os CONTRATADOS demonstrarem capacidade para a execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeições e/ou devoluções.

10.2.6 Os CONTRATADOS incorrerem em inadimplência total ou parcial das cláusulas contratuais

10.2.7 O MUNICÍPIO, por motivos de força maior ou interesse público justificados, ficar impedida de proporcionar em aos CONTRATADOS, condições para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas do presente contrato, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.

10.2.8 Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista no item anterior os CONTRATADOS, incorrerão em multa e outras penalidades estipuladas no presente.

10.2.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.10 Fica assegurado aos CONTRATADOS o direito a rescisão do Contrato, no caso de inadimplência no pagamento dos honorários, nas datas aprezadas, devendo a notificação da rescisão ser feita via Correio - "AR - MI", bem como não serão restituídos os valores por ventura pagos.

10.2.11 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, aos CONTRATADOS responderão pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento pelo MUNICÍPIO da notificação mencionada no parágrafo anterior, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

10.2.12 Não serão considerados de responsabilidade dos CONTRATADOS os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do MUNICÍPIO, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pelos CONTRATADOS, através do presente instrumento, principalmente a entrega dos documentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES -

11.1 Fica estabelecida multa, em que incidirão os CONTRATADOS, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra o ato ou fato punível, constatado pelo MUNICÍPIO.

11.2 Os CONTRATADOS incorrerão em multa no montante de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, por infringências de cláusulas contratuais e legais, devidamente comprovados através do devido processo legal.

11.3 Aplicadas as multas o MUNICÍPIO as descontará no primeiro pagamento que fizerem aos CONTRATADOS, logo após sua imposição.

11.4 A multa prevista neste contrato tem caráter moratório e seu pagamento não exime os CONTRATADOS do perfeito cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Pelo presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 A presente contratação está sendo feita com "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do "Artigo 25, inciso II e parágrafo 1º, combinado com o Artigo 13, incisos II e V da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como nos termos do "Processo Administrativo nº SA/6590/10, que faz parte integrante do presente instrumento, cujo teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


14.1 As partes chegam com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Distrital de Ubatuba, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Ubatuba, 15 SET. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Eduardo de Souza César

ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dr. Antonio Sergio Baptista


Vera Lucia Ramos
Secretária Municipal de Fazenda


Vera Lucia Ramos
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfê

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br